



Gabinete do Prefeito

Juntos pelo bem de todos

Lei N° 394/2011

de 11 de outubro de 2011

EMENTA: "Institui a Gratificação de Atividade aos servidores públicos municipais que indica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA-CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituída a Gratificação de Atividades em favor dos servidores públicos municipais que exerçam funções judiciárias com vinculação direta junto ao Poder Judiciário e funções administrativas junto ao Ministério Público, na sede do Fórum local, desde que expressamente cedidos pela municipalidade àquele.

Art. 2° - A Gratificação de que trata esta Lei corresponderá à quantia de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) mensais.

Art. 3° - Não farão jus à presente Gratificação, os servidores em gozo de férias e licenças, durante o período de fruição.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata esta Lei será reduzida à proporção de 1/30 (um trinta avos) para cada dia em que o servidor venha a faltar ao serviço, mesmo que de forma justificada.

Art. 4° - A presente Gratificação não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 5° - A presente gratificação não será incorporada sob qualquer título, cessando imediatamente mediante a respectiva desvinculação.



Gabinete do Prefeito

Juntos pelo bem de todos

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, em 11 de outubro de 2011

Antonio Wilson de Pinho
Prefeito Municipal